



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 019 /2019/MP/RMAM

Manaus, 11 de fevereiro de 2019.

Senhor Secretário Presidente

Ao cumprimentar respeitosamente Vossa Excelência, requisitamos, no prazo de **15 (quinze)** dias, informações sobre a possível existência, no CEMAAM, de processo/demanda tendo por objeto a delegação da competência de licenciamento ambiental de empreendimentos de aterro sanitário, por cooperação técnica entre o IPAAM e a SEMMAS Manaus. Em caso positivo, requisitamos, ainda, cópia integral, preferencialmente em meio digital.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM, e aplicada multa por omissão de atender requisição, está prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXMO SENHOR
EDUARDO COSTA TAVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO
AMAZONAS – SEMAAM e SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Av. Mario Ypiranga, n. 3280, Parque Dez de Novembro, CEP: 69050-030
NESTA

